



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO nº 71/2023

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 56 /2023

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS MG, com sede na Rua Manoel Guimarães, s/nº, centro, SOLEDADE DE MINAS MG, Cep: 37.478-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023, na modalidade PREGÃO Nº 56/2023, do tipo MAIOR PREÇO, regido pela Lei Nacional nº. 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 14 H DO DIA 27/11/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ÀS 14:10 H DO MESMO DIA, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

### 1. OBJETO

1.1 Através do presente procedimento, o Município de SOLEDADE DE MINAS MG visa selecionar a melhor proposta para contratar instituição bancária com agência ou posto de atendimento ou correspondente bancário neste município para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de SOLEDADE DE MINAS MG, sem ônus para a contratante, e efetuar os depósitos ou transfêrencias bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento. Caso a instituição não tenha agência ou posto de atendimento ou correspondente bancário neste município na sede deste município e ganhe a presente licitação, deverá proceder cumulativamente no prazo de 30 (trinta) dias, à instalação de posto de atendimento ou agência ou correspondente bancário, como também, à abertura das respectivas contas bancárias de todos os servidores, para que assim seja cumprido o prazo estipulado na cláusula 1.6.

1.2 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender aos ditames da Lei Nacional nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

1.3 Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente, e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.4 O contrato oriundo deste certame somente será assinado em data de 29 de dezembro 2023, com validade para 60 (sessenta) meses.

1.5 A Administração se reserva no direito de contratar, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**1.6** A contratada deverá proceder à abertura das contas bancárias dos servidores do município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo contrato.

**1.7** A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Município de SOLEDADE DE MINAS MG, movimentação da mesma, durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

**1.8** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

## **2.ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:**

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII – Termo de Referência

## **3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições fixadas neste edital;

**3.2** - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.3** - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Em consórcio;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.4** - A Observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante

que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **4 CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:

Contrato Social original ou equivalente, acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;

Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

Documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social Atualizado.

4.3 - O Documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do Anexo III.

4.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.5 - No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 147/2014, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

## 5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) **na abertura da Sessão Pública deste certame**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS	
ENVELOPE 01	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023	
"PROPOSTA"	
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE	
CNPJ:	EMAIL:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS

## ENVELOPE 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE

CNPJ:

EMAIL:

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa licitante, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

6.2 - Descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

**6.4 - O valor líquido a ser apresentado não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); tendo em vista que a contratação será por 05 (cinco) anos.**

6.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do País, em numeral, com até **02 (duas)** casas decimais

6.6 - Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

6.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 DIAS dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## 7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o **MAIOR PREÇO**, deverá apresentar para fins de habilitação do certame a seguinte documentação:

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade:

**7.1.1** Cédula de identidade do Administrador da Empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**7.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (**original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório**);

**7.1.3** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.4** Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em **relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias**.

**7.1.5** Prova de Regularidade junto à Secretaria Estadual de Fazenda da sede do licitante;

**7.1.6** Prova de Regularidade fiscal junto ao Município sede do licitante (**original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório, ou original somente**), caso a certidão não tenha sido impressa via internet;

**7.1.7** Prova de Regularidade junto ao FGTS;

**7.1.8** Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**7.1.9** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública (**original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório**).

**7.1.10** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo II;

**7.1.11** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo IV;

**7.1.12** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital;

**7.1.14** Autorização do Banco Central para funcionamento da instituição;

7.1. O pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consultas aos sites emissores de documentos apresentados pelos licitantes, para confirmar a autenticidade dos mesmos para fins de habilitação.

**7.2** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

dos extraídos pela internet, e terão que ter vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

**7.3** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

**7.4** - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.5** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, salvos os dispostos nos itens 4.5 e 7.1.10.

**7.6** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## 8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

8.1- Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 147/2014 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.5.

8.2 Os benefícios que a empresa receberá são:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **conforme Lei Complementar 147/2014.**

## 9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, **o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão**, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 Classificação das Propostas Comerciais:

- a) Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

b) O pregoeiro classificará a proposta de **MAIOR PREÇO** e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta, para que seus autores participem dos lances verbais.

c) Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 Será desclassificada a proposta que:

a) Apresente valores que caracterizem incompatíveis com os preços de mercado, inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

c) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.4 Lances Verbais:

a) Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço aos demais e em ordem crescente de valores.

b) Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

c) Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo pregoeiro.

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5 Julgamento:

a) O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO**.

9.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.7 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## MAIOR PREÇO.

9.8 Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita.

9.9 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10 - Sendo aceitável a oferta de MAIOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido maior preço.

9.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.13 - Da sessão lavra-se Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **10 IMPUGNAÇÕES E RECURSO**

10.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** Caso seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.8 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- A adjudicação do objeto licitado será feita no ITEM.

11.2 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o (s) objeto (s) do (s) lote (S) ao (s) licitante (s) vencedor (es), competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o (s) objeto (s) do (s) lote (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es) e homologará o procedimento licitatório.

## 12 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.2 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

## 13 – DO PAGAMENTO:

13.1 - A instituição financeira deverá proceder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do presente processo licitatório, ao depósito da quantia líquida ofertada, para a conta **bancária nº 5.448-8, agência nº 0983-0**, perante o Banco do Brasil, de titularidade do Município de SOLEDADE DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14.

## 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O adjudicatário que deixar de transferir a quantia ofertada no prazo estipulado na cláusula 13.1, ou deixar de entregar documentos necessários, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ofertado, no seguinte percentual:

- a) 10% (dez por cento) referente ao valor da proposta, caso não seja realizado o depósito da quantia ofertada nos termos da cláusula 13.1;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia do valor total da proposta, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na abertura das contas bancárias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na abertura das contas bancárias;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias entrega dos cartões para movimentação das contas bancárias nos terminais de auto atendimento;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da proposta no caso de a contratada desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

**14.3** O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de SOLEDADE DE MINAS MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**14.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

15.2 - A apresentação da Proposta Comercial concretiza o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

15.6 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.

15.7 - O não cumprimento de eventuais diligências ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

15.8 - As decisões do Prefeito de SOLEDADE DE MINAS MG e do pregoeiro serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito de SOLEDADE DE MINAS revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

15.11- Para atender a seus interesses, o Município de SOLEDADE DE MINAS MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de SOLEDADE DE MINAS MG e poderá ser obtida, na sala do Departamento de Licitações do Município de SOLEDADE DE MINAS MG, no horário de 12 as 16 horas.

15.13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: 35.9967.1965, ou pelo e-mail [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br).

DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ESTE EDITAL FOI ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

### FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

SOLEDADE DE MINAS MG, 07 de novembro de 2023.

Lucio Antônio Alves  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

### MODELO DE PROPOSTA

Através do presente procedimento, esta instituição financeira se compromete a pagar ao Município de SOLEDADE DE MINAS, a **quantia líquida** de R\$ \_\_\_\_\_, a ser depositada em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente processo licitatório, na conta de titularidade do Município de SOLEDADE DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, perante o Banco do Brasil, **agência nº 0983-0, conta nº 5.448-8.**

Também se compromete a operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de SOLEDADE DE MINAS MG, sem ônus para a contratante, e efetuar os depósitos ou transfêrencias bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento.

Os serviços ofertados obedecerão às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender aos ditames da Lei Nacional nº 8.078/1990 ( Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Fica assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente, e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

O presente valor refere-se aos serviços ora mencionados, a serem executados pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do respectivo contrato.

No mínimo, esta instituição financeira disponibilizará a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas, conforme Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

Essa empresa procederá à abertura das contas bancárias dos servidores do município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo contrato.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

RAZAO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

....., inscrito no CNPJ Nº  
....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a) ....., portador da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas  
da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(data)

.....

assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº 123/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº 123/2023 - Pregão nº 56/2023), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, cível e penal.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SOLEDADE DE MINAS MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede administrativa na Rua Manoel Guimarães, s/nº, centro, Soledade de Minas MG, representado por seu Prefeito, **SR. LUCIO ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 662.197.016-15.

**CONTRATADO (A):** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_.

**LEGISLAÇÃO APLICADA:** Leis Nacionais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente procedimento, o Município de SOLEDADE DE MINAS MG visa selecionar a melhor proposta para contratar instituição bancária **com agência neste município ou posto de atendimento ou correspondente bancário**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de SOLEDADE DE MINAS MG, sem ônus para a contratante, e efetuar os depósitos ou transfêrencias bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento. Caso a instituição não tenha agência na sede deste município e ganhe a presente licitação, deverá proceder cumulativamente no prazo de 30 (trinta) dias, à instalação de posto de atendimento ou agência, como também, à abertura das respectivas contas bancárias de todos os servidores, para que assim seja cumprido o prazo estipulado na cláusula 1.6.

1.2 Os serviços atenderão às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender aos ditames da Lei Nacional nº 8.078/1990 ) Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

1.3 Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente, e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.4 No mínimo, esta instituição financeira disponibilizará a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas, conforme Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

1.5 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.6 Junta-se neste contrato, comprovante de pagamento da quantia de R\$ \_\_\_\_\_, conforme disposto na proposta e ata de sessão.

1.7 A contratada deverá proceder à abertura das contas bancárias dos servidores do município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

1.8 A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Município de Soledade de Minas MG, movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

1.9 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1- A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Município de Soledade de Minas MG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

3.1 – A contratada se obriga a providenciar todos os meios para que os servidores inativos, ativos, pensionistas e congêneres indicados pelo Município de Soledade de Minas possam abrir suas contas bancárias e movimentá-las através dos respectivos cartões, devendo efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da instituição financeira.

3.2 – A contratada deverá proceder à abertura das contas mencionadas acima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual.

3.3 – A contratada deverá às suas expensas, providenciar sistema de informática compatível com os sistemas existentes no Departamento de Pessoal do Município de Soledade de Minas.

3.4 - A contratada obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

3.5 - A contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela mesma na execução das obrigações ora assumidas.

3.6. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários e solicitados pela CONTRATADA.

3.7. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

3.8. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.

3.9. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio de representante.

3.10. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

3.11. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.12. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.13. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Soledade de Minas MG.

3.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Soledade de Minas MG, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.15. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

3.16. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Município de Soledade de Minas MG, movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

3.17. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

3.18. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.19. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.20. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Soledade de Minas MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

3.21. O Município de Soledade de Minas MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei Nacional nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

3.22. O Município de Soledade de Minas MG, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

3.23. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

3.24. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Soledade de Minas e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à instituição bancária assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

3.25. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos serviços.

4.2- O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a contratada não cumpra as exigências do Edital de Pregão, ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

5.1 - A Contratada declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

5.2- As obrigações estabelecidas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se a contratada às sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório antecedente a este instrumento contratual, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

- a) 10% (dez por cento) referente ao valor da proposta, caso não seja realizado o depósito da quantia ofertada.
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia do valor total da proposta, até o 30º (trigésimo) dia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

de atraso na abertura das contas bancárias;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na abertura das contas bancárias;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias entrega dos cartões para movimentação das contas bancárias nos terminais de auto atendimento;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da proposta no caso de a contratada desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

## CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Se fazem integrantes deste instrumento contratual, as cópias de proposta apresentada pela contratada, de recibo de depósito/transferência do valor de R\$ \_\_\_\_\_ em favor do Município de Soledade de Minas MG e ata de sessão, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

6.2 - A contratada, ao assinar o presente instrumento contratual, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

6.3- A contratada é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1- Nos casos omissos e não previstos neste instrumento, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

7.2- As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço, MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam este instrumento contratual em duas vias, de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Soledade de Minas MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS  
MG

Lucio Antônio Alves

INSTUIÇÃO FINANCEIRA  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

## ANEXO VII

### PIRÂMIDE SALARIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

Este município é regido por Estatuto, e conta em média de 275 (duzentos e setenta e cinco) servidores, sendo 87 (oitenta e sete) efetivos, 55 (cinquenta e cinco) comissionados, 12 (doze) inativos/pensionistas e 121 (cento e vinte e um) contratados.

Média Salarial:

129 servidores que recebem até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais);

32 servidores que recebem acima de R\$ 1.320,01 (hum mil trezentos e vinte reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

53 servidores que recebem acima R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quarto mil reais);

47 servidores que recebem de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

03 servidor que recebe acima de R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo);

#### APOSENTADOS E PENSIONISTAS

01 Servidor até 1.320,00 (um mil, duzentos e vinte reais);

03 Servidores até 2.000,00 (dois mil reais);

3 servidores até 4.000,00 (quatro mil reais) e

4 servidores até 9.000,00 (nove mil reais).

PORTABILIDADE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO: 35 servidores.

Valor mensal líquido da folha de pagamento: R\$691,794,77 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete reais).

Valor mensal bruto da folha de pagamento: R\$876.716,62 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

- Valor de referência : outubro de 2023.

SOLEDADE DE MINAS, 07 de novembro de 2023.

Lucio Antônio Alves – Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1.** Através do presente procedimento, o Município de SOLEDADE DE MINAS MG visa selecionar a melhor proposta para contratar instituição bancária **com agência neste município ou posto de atendimento ou correspondente bancário** para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de SOLEDADE DE MINAS MG, sem ônus para a contratante, e efetuar os depósitos ou transfêrencias bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento. Caso a instituição não tenha agência na sede deste município e ganhe a presente licitação, deverá proceder cumulativamente no prazo de 30 (trinta) dias, à instalação de posto de atendimento ou agência, como também, à abertura das respectivas contas bancárias de todos os servidores, para que assim seja cumprido o prazo estipulado na cláusula 1.6.

**1.2.** Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Soledade de Minas, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade e de conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

#### 3. CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Soledade de Minas MG, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

#### 4. DESCRICAO DO OBJETO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

**4.1** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Soledade de Minas MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

**4.1.2** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

**5.1.** Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Soledade de Minas MG, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60(sessenta) meses.

## **6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** O valor mínimo ofertado foi definido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após homologação do processo licitatório.

**6.1.2.** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**6.1.3.** Os servidores do Município de Soledade de Minas recebem sempre no último dia útil de cada mês.

**6.1.4.** Em relação ao décimo terceiro, os servidores recebem 50% até 30 de junho e a 50% restante até o dia 20 (vinte) de dezembro.

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional ou outra que a substituir.

**7.2.** A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos serviços.

## **10. DAS OBRIGACOES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:**

**10.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da instituição financeira contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

**10.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários e solicitados pela CONTRATADA.

**10.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

**10.5.** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.

**10.6.** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio de representante.

**10.7.** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

**11.1.** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**11.2.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**11.3.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Soledade de Minas MG.

**11.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Soledade de Minas MG, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.5.** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

**11.6.** A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Município de Soledade de Minas MG, movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

**11.7.** O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

**11.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**11.9.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Soledade de Minas MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**11.11.** O Município de Soledade de Minas MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei Nacional nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**11.12.** O Município de Soledade de Minas MG, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**11.13.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**11.14.** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Soledade de Minas e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à instituição bancária assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**11.15.** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES**

**12.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

## **13. PRAZO DE VIGENCIA**

**13.1.** O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

**13.2** O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

## 14. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- f) 10% (dez por cento) referente ao valor da proposta, caso não seja realizado o depósito da quantia ofertada nos termos da cláusula 13.1;
- g) 0,3% (três décimos por cento) por dia do valor total da proposta, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na abertura das contas bancárias;
- h) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na abertura das contas bancárias;
- i) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias entrega dos cartões para movimentação das contas bancárias nos terminais de auto atendimento;
- j) 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da proposta no caso de a contratada desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

Soledade de Minas----de-----de 2023.

SIDNEY MATUCK ARRUDA

PREGOEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 71/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023**

**EXTRATO DO EDITAL**

O Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, com base na Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal de nº8.666/93 e alterações, torna pública, abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial maior lance, para selecionar uma agência bancária ou posto de atendimento ou correspondente bancário, com sede no Município, para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, cuja sessão será realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, centro, Soledade de Minas MG.

Informações complementares no Paço Municipal, no endereço supra ou pelo telefone 08005000401- Ramal 05/08, e-mail [licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br).

Soledade de Minas 07/11/2023.

SIDNEY ARRUDA MATUCK  
PREGOEIRO